

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA

Nº 46/2015

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ doravante denominado CONTRATANTE, e CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA, com sede na Rua Nelson Ehlers, nº 148, Sala 02, na cidade de Erechim CNPJ 02.160.437/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, com base no Convite 24/2015, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, NA EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS: - Realizar entrevistas e redigir matérias jornalísticas, enviar pautas, agendar entrevistas nos diversos meios de comunicação, fazer clipagem; - Acompanhar eventos no Município que necessitem de cobertura jornalística; - Redigir e formatar boletins e jornais informativos; - Elaborar materiais gráficos como folders, cartazes, papelaria, identificação visual e anúncios; - Produzir, editar e apresentar/gravar o programa de rádio da Prefeitura Municipal, no tempo de 15 (quinze) minutos por semana; - Outros serviços afins, na área de assessoria de comunicação.	12,0000 UN	3.190,0000	38.280,00
	PREÇO MÁXIMO ORÇADO R\$ 3.200,00 Código do Produto: 50684			
Total ->				38.280,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.190,00 (Três Mil Cento e Noventa Reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.39.92.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. José Mario Rigo, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

CONEXÃO B ASSESSORIA E

PUBLICIDADE LTDA

C/CONTRATADA

JOSÉ MARIO RIGO

GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.